

CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução N° 01/2016

Assunto: Altera regulamento de provas que dispõe sobre a ausência do aluno nas avaliações de desempenho escolar e regulamenta os procedimentos de realização de prova de segunda oportunidade no âmbito institucional.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – do Centro Universitário Monte Serrat – Unimonte, no uso de suas atribuições Regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a) Os critérios de verificação do rendimento escolar definidos para a Instituição;
- b) A necessidade de atender legislação que ampara o aluno em suas ausências às avaliações, por alguns motivos específicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Serão aceitos pedidos de prova de segunda oportunidade, devidamente comprovados, motivados por:

I - Doença comprovada por laudo médico em conformidade com o artigo 1º do Decreto 1.044 de 21 de outubro de 1969, **desde que portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas**, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - Alunos reservistas amparados pelo **Decreto nº 715/69**, ou alunos oficiais ou aspirantes oficiais, amparados pelo **Decreto nº 85.587/80**, convocados para manobra ou exercícios militares, apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, comprovadas por documento da respectiva unidade escolar, por período inferior ao mínimo possível para APD/Tratamento Excepcional;

III - Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios, cônjuge ou companheiro (a));

IV - Licença Paternidade: até 05 (cinco) dias;

V - Licença Gala: 09 (nove) dias consecutivos, contados da data do Casamento Civil;

VI - Convocação, coincidente em horário de prova, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

V - Alunos integrantes de representação desportiva nacional, em competições desportivas oficiais, por período inferior ao mínimo possível para APD/tratamento excepcional;

Art. 2º - O interessado, ou pessoa por ele autorizada, deverá dar entrada ao protocolo de Segunda Oportunidade, através de Protocolo disponível do SOL ALUNO, no prazo máximo de até o sétimo dia útil após a data do documento apresentado que comprove o alegado.

Art. 3º - A Secretaria Acadêmica analisará o pedido conferindo a sua tempestividade e decidirá, encaminhando, posteriormente, à coordenação de cursos para que o mesmo possa dar para conhecimento e providências da prova para o professor da disciplina.

Parágrafo único: Somente poderão realizar a prova de segunda oportunidade os alunos que cumprirem todos os procedimentos exigidos nesta Resolução.

Art. 4º - O não comparecimento à prova de segunda chamada sem justificativa conforme Artigos 1º e 2º, não dá direito a solicitar nova Oportunidade, mantendo-se assim, a nota zero relativa a essa avaliação.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do 1º Semestre de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Resolução Nº 11/2015**, de 28 de julho de 2015.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Santos, 10 de maio de 2016.



Dr. Ozires Silva

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão